

**II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO  
DIREITO PARA O MUNDO LATINO**

**ESTADO DE EXCEÇÃO E ESTADO  
CONSTITUCIONAL DE DIREITO**

---

A532

Anais II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino [Recurso eletrônico on-line]  
organização Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

Coordenadores: Margarida Lacombe Camargo, Natasha Pereira Silva, Vinícius Sado  
Rodrigues – Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-764-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Filosofia do Direito. 2. Gênero e Teoria do Direito. 3. Democracia. 4. Desigualdades. 5.  
Justiça de Transição. 6. Estado de Exceção. 7. Ativismo Judicial. 8. Racionalidade Jurídica.  
9. Clássicos I. II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino (1:2018 : Rio de  
Janeiro, RJ).

CDU: 34

---



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO

## II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO

### ESTADO DE EXCEÇÃO E ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO

---

#### **Apresentação**

O mundo latino tem investido na construção de uma jusfilosofia que objetiva produzir epistemologias e referências conceituais a partir de contextos próprios, de modo a contribuir para a transformação das instituições jurídicas, políticas e sociais vigentes.

Com essa intenção, a iLatina, através do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ), promoveu, em julho de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino.

O encontro contou com a presença de estudiosos da Filosofia do Direito de quase todos os países do chamado “mundo latino”, com o desafio de pensar, sob a perspectiva da Filosofia, problemas que desafiam as democracias atuais. Um dos eixos principais dessa discussão é o que se concentra no debate de Estado de Exceção e Estado Constitucional de Direito, cujas questões são exploradas pelos trabalhos desta coletânea.

O Congresso contou com o trabalho de sistematização dos textos apresentados para cada grupo temático, estruturado em forma de relatoria. A relatoria do grupo Estado de Exceção e Estado Constitucional de Direito ficou sob a responsabilidade de Juan Carlos Riofrío Martínez-Villalba, professor da Universidad de Los Hemisferios, que analisa os trabalhos segundo quatro aspectos centrais: “o direito em maus tempos”, “a produção do direito excepcional”, “o controle do direito previsto para situações de exceção” e, por fim, análise de casos concretos.

O eixo temático contou com a apresentação de nove trabalhos de autoria de pesquisadores e pesquisadoras do Brasil, Argentina, Peru e Espanha. O relator destaca que a expressão “Estado de Exceção” não é utilizada no mesmo sentido por todos os autores, dada sua polissemia e sua vasta gama de possibilidades semânticas. Para efeitos do relatório, a expressão é adotada em sentido lato, não se restringindo a nenhum dos empregos específicos dados pelas autoras e pelos autores.

Daniel Carreiro Miranda e Ricardo Henrique Carvalho Salgado (Brasil) discutem as previsões constitucionais do Estado brasileiro atual para os casos de intervenção federal. Ao fazerem uma leitura crítica da legislação que a prevê e regulamenta, os autores debatem as

implicações e desdobramentos da intervenção federal à luz dos direitos humanos e da dignidade humana. Daniela Magalí Miranda e Jorge Augusto Barbará (Argentina) discutem, ao debater o “derecho de emergencia” na Argentina, como os valores básicos do Estado de Direito são afetados; apresentam um conjunto de jurisprudências nessa matéria e as objeções ao controle judicial da medida. Edgardo Rodríguez Gómez (Peru), valendo-se das contribuições de Scipione Ammiratto y Giarolamo Frachetta, discute os atravessamentos entre razão de estado e razão de guerra.

Eduardo Javier Jourdan Markiewicz (Argentina) apresenta questionamentos ao papel e aos poderes conferidos aos juízes e aos tribunais supremos nas repúblicas contemporâneas, buscando questionar a constitucionalidade e a interpretação constitucional enquanto sinônimos de justiça. Eusebio Fernández García (Espanha) propõe uma discussão cuja tese central preconize o Estado Democrático de Direito como paradigma solucionador das crises de estado.

José Francisco Dias da Costa Lyra e Péricles Stehmann Nunes (Brasil) debatem uma nova legislação e uma cultura da emergência que instauram a excepcionalidade penal e o declínio do sistema de garantias. Plínio Régis Baima de Almeida (Brasil), ao analisar decisões formuladas pelo judiciário brasileiro, identifica como se pode reforçar judicialmente o modelo de exceção atualmente vigente no Brasil. Vinícius Sado Rodrigues (Brasil) discute o estado de exceção como paradigma de governo e de que forma ele se desdobra por outros espaços, como campos de refugiados.

Por fim, Zhenia Djanira Aparicio Aldama (Peru) parte da teoria de Thomas Hobbes para discutir o estado de exceção, em uma perspectiva de que, como alerta Juan Carlos Riofrío, a exceção passou a ser a norma geral e esse discurso da justificação do poder absoluto passa a integrar a retórica dos governos ditatoriais.

É com o objetivo de compartilhar o diálogo e promover o acesso às discussões da temática feitas durante o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino que apresentamos estes Anais. A coletânea reúne os trabalhos que nos ajudam a lançar novos olhares, sob a perspectiva da Filosofia e do Direito, para o debate contemporâneo.

Margarida Lacombe Camargo

Vinícius Sado Rodrigues

Organizadores



**CAMPOS DE REFUGIADOS E O PARADIGMA CONTEMPORÂNEO DO GOVERNO DA EXCEÇÃO - DISCUSSÕES A PARTIR DE ESTADO DE EXCEÇÃO, DE GIORGIO AGAMBEN**

**CAMPOS DE REFUGIADOS Y EL PARADIGMA CONTEMPORÂNEO DEL GOBIERNO DE LA EXCEPCIÓN - DISCUSIONES A PARTIR DEL ESTADO DE EXCEPCIÓN, DE GIORGIO AGAMBEN**

**Vinícius Sado Rodrigues <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente trabalho busca discutir a temática do Estado de Exceção aplicada à análise dos sítios humanitários e campos de refugiados, desenhos jurídicos, políticos e territoriais bastante comuns no mundo contemporâneo. Para tal feito, a discussão parte, principalmente, das teorizações de Giorgio Agamben sobre o Estado de Exceção e considera os campos de refugiados uma expressão do paradigma contemporâneo de governo discutido pelo autor. Somando-se a isso, utilizamo-nos das contribuições de Michel Agier sobre seus espaços da exceção e a gestão dos indesejáveis. Neste trabalho, também, destacamos o grande e enriquecedor potencial de debate desempenhado pelas estruturas narrativas literárias. Ainda, no caminho desta discussão, o aporte teórico pontual de autores como Hélio Gallardo, Judith Butler, Edgardo Castro e Walter Benjamin nos ajudará a compreender o espaço do Estado de Exceção como paradigma de governo na contemporaneidade, e as contribuições de autores como Michel Agier, Achille Mbembe, Michel Foucault e Frantz Fanon auxiliarão a discutir a ação destes mesmos governos sobre a gestão das vidas (e das mortes) nos campos de refugiados, em um movimento permanente de diálogo com Agamben, Estado de Exceção e a vida nua.

**Palavras-chave:** Estado de exceção, Campos de refugiados

**Abstract/Resumen/Résumé**

El presente trabajo busca discutir la temática del Estado de Excepción aplicada al análisis de los sitios humanitarios y campos de refugiados, diseños jurídicos, políticos y territoriales bastante comunes en el mundo contemporáneo. Para ello, la discusión parte, principalmente, de las teorizaciones de Giorgio Agamben sobre el Estado de Excepción y considera los campos de refugiados una expresión del paradigma contemporáneo de gobierno discutido por el autor. Sumándose a eso, utilizamos las contribuciones de Michel Agier sobre sus espacios de la excepción y la gestión de los indeseables.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Estado de excepción, Campos de refugiados

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito. Graduado pela Universidade Federal de Goiás, é aluno de nível mestrado do PPGD /UFRJ, área de concentração Teorias Jurídicas Contemporâneas.

# Campos de Refugiados e o paradigma contemporâneo do governo da Exceção

*Discussões a partir de Estado de Exceção, de Giorgio Agamben*

Vinícius Sado Rodrigues<sup>1</sup>

## Resumo

O presente trabalho busca discutir a temática do Estado de Exceção aplicada à análise dos sítios humanitários e campos de refugiados, desenhos jurídicos, políticos e territoriais bastante comuns no mundo contemporâneo. Para tal feito, a discussão parte, principalmente, das teorizações de Giorgio Agamben sobre o Estado de Exceção e considera os campos de refugiados uma expressão do paradigma contemporâneo de governo discutido pelo autor. Somando-se a isso, utilizamo-nos das contribuições de Michel Agier sobre seus *espaços da exceção* e a gestão dos indesejáveis. Neste trabalho, também, destacamos o grande e enriquecedor potencial de debate desempenhado pelas estruturas narrativas literárias. Ainda, no caminho desta discussão, o aporte teórico pontual de autores como Hélio Gallardo, Judith Butler, Edgardo Castro e Walter Benjamin nos ajudará a compreender o espaço do Estado de Exceção como paradigma de governo na contemporaneidade, e as contribuições de autores como Michel Agier, Achille Mbembe, Michel Foucault e Frantz Fanon auxiliarão a discutir a ação destes mesmos governos sobre a gestão das vidas (e das mortes) nos campos de refugiados, em um movimento permanente de diálogo com Agamben, Estado de Exceção e a vida nua.

## Introdução

*“Hoje somos um país que despertou para o perigo e que foi conclamado a defender a liberdade. Nosso pesar se tornou ira, e nossa ira se tornou*

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito. Graduado pela Universidade Federal de Goiás, é aluno de nível mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGD/UFRJ, área de concentração Teorias Jurídicas Contemporâneas, linha Sociedade, Direitos Humanos e Arte.

*determinação. Quer tragamos nossos inimigos à Justiça ou quer levemos justiça aos nossos inimigos, saibam que a justiça será feita”.*

Este é um trecho do discurso proferido por George W. Bush à casa parlamentar dos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro de 2001. É um trecho representativo para a abertura de uma nova era da geopolítica internacional, marcada pelo aprofundamento da beligerância na política externa americana. Marca, também, neste esteio, o início de um novo modo de controle do governo sobre as suas populações.

Diante da influência global dos Estados Unidos e da repercussão internacional dos acontecimentos em 11 de setembro de 2001 em solo americano, no entanto, os efeitos da inauguração dessas novas formas de governar (a si mesmo e aos outros) repercutirão em outras nações. As novas formas, estratégias e políticas tomaram proporções e repercussões globais (Gallardo, 2016).

Alguns teóricos, como Helió Gallardo (Gallardo, 2016), importante pensador chileno e um dos grandes nomes da teoria dos direitos humanos na América Latina, identificam a nova política norte-americana de “guerra ao terror” como o marco de um novo tempo de opressão para a América Latina. O novo regime de Estado instaurado pelos Estados Unidos, refletido em sua política externa, representava, em última análise, uma renovação das estratégias colonialistas das grandes potências (Gallardo, 2016).

O autor, em seu livro “Teoria Crítica – Matriz e Possibilidades de Direitos Humanos”, entretanto, identifica que essa “Nova Ordem”, instaurada, em um de seus marcos, a partir do discurso de Bush acima citado, ocorre rompendo com os paradigmas geopolíticos do século XX. “*Os Estados Unidos se mostram generosos*” (Gallardo, 2013) em auxiliar todos os países na guerra contra o terror. Mas, ao instaurar esta modalidade de guerra preventiva, torna a guerra eterna. Torna, em suma, os outros países subjugados ou dependentes. Isto se reflete, como resultado, em uma hegemonia militarmente estabelecida, e na indiferença internacional sobre a sistemática violação de Direitos Humanos sobre populações de países do terceiro mundo (Gallardo, 2013).



Dentro desta mesma análise, ao tentar identificar as repercussões da nova forma de governo instaurada pelos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro de 2001, Judith Butler identifica a criação, por parte do governo americano, de um “binarismo” (Butler, 2006). A dissolução das antigas polaridades do século XX, que dividira o mundo durante a Guerra Fria, havia, supostamente, se terminado com o triunfo do capitalismo como sistema econômico global, adotado na grande maioria das nações (Gallardo, 2013). Entretanto, os EUA inauguram novamente a dicotomia leste/oeste, ao criar, para sua guerra preventiva, a figura permanente de um inimigo (Butler, 2013). Qualquer oposição é terrorista: um governo onde *“O se está con nosotros o se está con los terroristas”*.

Esta oposição criada pelo governo estadunidense, funciona também na dicotomia entre civilização (os Estados Unidos e todas as nações que a ele se alinharem) e barbárie (o Islã e as nações que representem, dentro do conceito norte americano, uma ameaça terrorista), como bem destacou Butler em seu livro *“Vidas precárias – el poder del duelo y la violencia”*.

Esse episódio, portanto, marca o início de uma nova ordem global e a inauguração de uma nova forma de governo. O filósofo italiano Giorgio Agamben vai destacar essa nova era como um paradigma contemporâneo de governar. “O Estado de exceção como paradigma de governo”, título do primeiro capítulo de sua obra que nos possibilita a discussão neste artigo.

Ainda, ao analisar essa nova ordem, o sociólogo francês Michel Agier teoriza sobre como esse novo paradigma influencia a mobilidade humana, em seu texto *“Refugiados diante da nova ordem mundial”*, identificando o Estado de Exceção como um ponto crítico para a análise da questão migratória. A partir destes dois pontos-chaves, pretendemos discutir os cerceamentos promovidos pelo Estado de Exceção sobre a livre circulação dos corpos nos territórios.

## **Estado de Exceção: paradigma de governo**

A política do governo dos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro, o qual foi interpretado por este governo como declarações de guerra (Butler, 2013), desdobrou-se de várias maneiras. Desde uma nova forma de abordar suas estratégias geopolíticas globais até a criação de novos procedimentos legais no decorrer do processo de julgamento de suspeitos de terrorismo, o governo americano modificou sua forma de governar.

Diversas e numerosas dentre essas novas características, são atribuições que configuram, para Agamben, um novo paradigma de governo baseado na exceção. Isto é, a exceção deslocou-se de seu espaço propriamente nominal, de exceção, para tornar-se regra (ou paradigma). A exemplo disto, pode-se citar o *Military Order* e o *Patriotic Act* (Agamben, 2007).

A “Ordem Militar” consistia na suspensão indefinida dos cidadãos suspeitos de atitudes terroristas. Ainda, previa o como autoridade julgadora do processo legal as comissões militares (não tribunais militares, previstos pelo direito de guerra). O “Ato patriótico”, de 2001, conferia ao Procurador Geral da República os poderes de deter alguém que represente ameaça à segurança nacional, e de expulsar este estrangeiro com base em violação de legislação migratória (Agamben, 2007).

Estas medidas se configuram como medidas excepcionais, as quais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito – não (cor)respondem a nenhum dos princípios ou fundamentos do sistema jurídico. Este é o motivo pelo qual, ao pretender definir Estado de Exceção, Agamben preocupa-se bastante em delimitar o que **não é** Estado de Exceção.

Ao proceder a essa diferenciação, o autor esclarece a distinção entre Estado de Exceção e Estado de Sítio. A história do Estado de Sítio, cuja terminologia varia bastante na doutrina europeia, contribui para sua definição. Na doutrina alemã, “estado de necessidade”, na inglesa, “poder de emergência” e na doutrina italiana e francesa, que aqui destacamos, porque latinas, “decretos de urgência” e “Estado de Sítio”, como explica Giorgio Agamben em seu livro. O Estado de

Sítio, para Agamben, confunde-se bastante com o Estado de exceção, mas é claramente delimitado como um regime no qual existe a suspensão da constituição, e a instauração de uma outra ordem jurídica para a regulação de conflitos locais ou gerenciamento de situações emergenciais.

Da mesma forma, o Direito de Guerra, tal qual o Estado de Sítio, implica a suspensão da ordem legal temporariamente, com a instauração provisória de novas ordens, mais específicas e anteriormente delimitadas, que busquem regular situações específicas de conflito (armado). No entanto, essas duas juridicidades convergem para o Estado de exceção. Ainda que o Estado de sítio, segundo Agamben, se defina pela extensão e ingerência de poderes da esfera militar no âmbito civil da vida comum e o Direito de Guerra se defina pela adoção de exceções constitucionais, ambos convergem para a mesma figura do Estado de Exceção.

Estado este que, no entanto, não apresenta limites jurídicos claros. O Estado de Exceção é marcado, essencialmente, pela zona indefinida que ocupa entre Direito e Política. Ele nasce da própria *indeterminação* (palavra recorrentemente utilizada por Agamben) entre democracia e absolutismo, e não se configura como uma outra ordem jurídica especial ou em específico, mas se configura a partir da suspensão da própria ordem jurídica. O Estado de Exceção, nas palavras do autor, *apresenta-se como forma legal daquilo que não pode ter forma legal* (Agamben, 2013).

Ele se situa em uma zona de indefinição entre a ordem jurídica e a vida, entre o Direito público e o fato político (Agamben, 2013). É justamente esta indefinição que favorece a instauração do Estado de Exceção segundo conveniências ideológicas ou políticas. Como demonstramos no início, com base em outros autores e no próprio filósofo italiano, a instauração de um novo paradigma de governo baseado na Exceção, foi uma estratégia política dos Estados Unidos após os atentados de 11 de setembro. Esta instauração justificou-se na “guerra contra o terror”, em uma busca pela paz e pela segurança das “civilizações ocidentais”, baseadas em um *estado de necessidade*.

Contudo, a produção deste patamar de indiscernibilidade jurídico-política do Estado de Exceção, favorece a sua instauração justamente quando os motivos são respaldados neste “Estado de Necessidade”. O fracasso da teoria (Agamben, 2007) americana reside justamente em propor que esta necessidade foi algo objetivamente eleito e delineado, quando, na verdade, definir necessidade e definir exceção implica em critérios subjetivos do que é necessário e do que é excepcional.

Em outras palavras, necessárias e excepcionais serão, somente, aquelas situações que um governo ou grupo de pessoas decidir escolher como tais. É com base neste entendimento que o Estado de Exceção pode ser entendido como um novo paradigma de governar **escolhido** pelas nações contemporâneas. A inserção destes novos regimes, a corroboração de suas práticas e a perpetuação de seus modelos, que ganham força com o avanço da tecnologia e das ferramentas de controle sobre a população delineiam um novo paradigma de governo baseado na exceção ao governar, não ao instaurar. Em suma, o Estado de Exceção tornou-se paradigmático, regra, opção comum (CASARA, 2018).

A exceção tornar-se regra pode ser observada desde procedimentos singulares cujos fundamentos legais são definitivamente suprimidos (BUTLER, 2013), como a detenção indefinida, até a proposta de governo em si tomada. O caso das detenções indefinidas de Guantánamo, destacadas por Agambem (Agambem, 2007) e mais exploradas por Judith Butler (Butler, 2013), exemplificam um caso singular de como uma questão aparentemente isolada, na verdade, compõe uma estratégia mais ampla de supressão do Estado de Direito, em nome de uma suposta segurança e proteção contra ameaças (Butler, 2013).

O caso das detenções indefinidas é particularmente estratégico porque nos auxilia a caminhar para as análises em relação aos campos de refugiados, nos quais muitos indivíduos passam sua vida inteira, nascem, crescem, têm filhos e morrem. As detenções indefinidas, ao serem permitidas e garantidas por força da “Ordem Militar” e do “Ato patriótico” do governo Bush, representam a supressão completa do estado de direito e a descaracterização ontológica do indivíduo (Agambem, 2007; Butler, 2013). A supressão, neste caso, de um

elemento de devido processo legal, representa a supressão do próprio Direito, e, conseqüentemente, destitui o indivíduo do lugar de sujeito de Direito (Da partir disto, a “desontologização”).

Esta “exceção” à ordem jurídica, a partir de então tomada como regra, possibilita o surgimento deste novo paradigma de governo, cuja grande marca é tornar a Exceção, a regra. Rubens Casara, em seu livro “O Estado Pós-Democrático”, faz uma ligação desta teoria com a realidade brasileira: o desprezo de órgão estatais pelas garantias e direitos fundamentais representa uma nova época em que estes direitos e garantias não mais representam uma proteção do indivíduo contra a opressão do ente estatal. Antes, são vistos como obstáculos à eficiência repressora deste agente (CASARA, 2018).

A violação de garantias fundamentais no devido processo legal, somada à corroboração do Estado destas práticas (quando não é este mesmo quem as pratica) delimitam, para o jurista, o que seria o Estado Pós-Democrático. Esta pós-democracia se configura dentro de um regime de Estado de Exceção, onde a regra geral e aplicável é, na verdade, a exceção à legalidade: suspensão da ordem jurídica. Neste sentido, Casara destaca em especial o papel do sistema de justiça criminal operante na seletividade do sistema: a suspensão da ordem jurídica e a destituição dos direitos do sujeito (a destituição ontológico agambeniana) funcionam apenas em determinados esquemas e para determinados sujeitos: os “oprimidos” e os “indesejáveis”.

Neste sentido, é clara e citada a referência do autor a Walter Benjamin, e suas considerações sobre o Estado de Exceção analisada em suas Teses Sobre o Conceito de História, de 1940. “*A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral*” é o início de sua tese Número 08, na qual ele propõe um conceito de história que não torne possível o ressurgimento fascista. Ainda em 1940, seis décadas antes das teorizações contemporâneas sobre Estado de Exceção, que começaram a partir dos novos paradigmas de governo dos Estados Unidos da América, Walter Benjamin destacava o caráter permanente do Estado de Exceção, especialmente em relação a segmentos específicos.

Atualizando esta análise para as contingências atuais, e inserindo a discussão de Estado de Exceção também como micropolítica, como políticas localizadas que reverberam, em última análise, como citou Butler em “Vidas Precárias – o poder do luto e a violência”, em uma estratégia maior de supressão da ordem jurídica encontra-se o trabalho de Michel Agier. Em seu texto “Refugiados diante da Nova Ordem mundial, Agier considera o panorama político pós setembro de 2001, que reformulou as políticas migratórias ao redor do globo, e nos dá pistas de como os campos que concentram refugiados pelo mundo são espaços da exceção, discussão à qual procederemos agora.

### **Campos de Refugiado: espaços da exceção**

O antropólogo francês Michel Agier parte da análise das ofensivas estadunidenses sobre o Afeganistão e o Iraque, em 2001 e 2003, respectivamente, para compreender o estabelecimento de uma nova geopolítica global que favorece a lógica contemporânea do “Império”. A partir destes dois casos paradigmáticos, ele busca analisar os elementos que compõem a questão humanitária como parte essencial da lógica imperialista (Agier, 2006).

As discussões propostas por Agier tem, tal qual a proposição de Agamben do Estado de Exceção como novo paradigma de governo, na caçada ao terror americano e no projeto político-imperialista do governo dos Estados Unidos um ponto de partida. A análise agambeniana que identifica no Estado de Exceção uma suspensão completa da ordem jurídica, com a destituição do *ser* do sujeito, coincide com questão do “não-lugar” e com a questão dos “sem-(categoria)” [sem-lugar; sem-direito] proposta por Agier.

As estratégias de avanço do modelo contemporâneo de exploração capitalista e colonial, segundo o teórico, se consolidam na medida em que encontram a possibilidade de, através da pauta humanitária, reforçar seus próprios estratagemas e reproduzir as situações que lhe convém. Esse respaldo do humanitário para o avanço do poder imperial se dá em três medidas: conjunto de violências que causam o deslocamento de populações, desde ofensas coletivas até guerras civis; o conteúdo de “intervenção” que legitima a existência

dessas guerras, atribuindo-lhes um caráter humanitário; e, por último, a constituição de isolamentos através de sítios humanitários, centros de proteção, campos de refugiados, campos de asilados, centros de detenção, entre outros (Agier, 2006).

Este último dos elementos é o fator central de nossa análise. Os espaços humanitários, seja qual for a denominação que recebam, são locais de isolamento e afastamento em relação aos núcleos urbanos e à vida social (Agier, 2006). São relegados pelos governos, pelas unidades internacionais de regulação e pela imprensa. A existência desses locais é desconhecida, e sua existência é apenas notada ou anunciada quando representam ameaça aos lugares conhecidos, que *existem* nas cartografias sociais e econômicas do mundo contemporâneo.

A partir desta análise é que o antropólogo Michel Agier designa esses locais como “não-lugares”. São locais que abrigam, por consequência, gerações de indivíduos socialmente apagados ou inexistentes, muitas vezes não tutelados por quaisquer-jurisdição: os “sem-direitos”. Nas palavras do próprio autor: “*Com a constituição dos terrenos do humanitário como espaços de exceção, como não-lugares, a história política recente fez nascer uma categoria mundial de sem-lugar e sem-direitos*”.

Esta categoria dos que não existem, dos “*sem-direitos*”, surge devido ao tratamento dado a estes territórios. Entendendo-se o território como a composição dos espaços e dos corpos que os constituem, a instauração destes espaços da exceção, com sua máxima nos campos de refugiados, se dá sob a influência do poder absoluto do Estado na gestão dessas vidas, que ali se exerce sem nenhuma precaução legal: Estado de Exceção.

A produção deste “não-ser” é destituída das múltiplas possibilidades de reinvenção ou resignificação de um plano de não-ser a se reinventar (Fanon, 2008). Qualquer chance de resignificação ou redescoberta identitária, a partir de um processo descolonizatório ou de concepções pós-coloniais é ceifada pelas impossibilidades de seu exercício, considerada a situação extrema da suspensão do estatuto ontológico (Butler, 2013) desses sujeitos.

A opressão do indivíduo pelo Estado, e a instauração da Exceção no território em arranjo permanente, segundo Agamben (Agamben, 2007), corresponde a uma configuração dúbia do Estado de Exceção em relação ao indivíduo. Em seus estudos, Agamben propõe a interpretação de um Estado de Exceção como “condição preliminar para definir a relação que une e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito” (Castro, 2013). Neste sentido, identificamos os contornos assumidos pela exceção nos espaços humanitários descritos por Agier, nos quais os indivíduos estão presos e isolados em campos de refugiados por uma lógica estatal de segregação que impõe confinamento. Contudo, esta mesma lógica estatal não opera sobre esses indivíduos a partir de uma relação jurídica, considerando personalidade jurídica e titularidade de direitos.

É uma união e um abandono do vivente ao direito operados pelo Estado, *o qual deixa de operar como uma suspensão temporal do Estado de Direito*, para adquirir um arranjo permanente no espaço e no território (Mbembe, 2015).

Considerando o Estado de Exceção agambeniano é que o filósofo camaronês Achille Mbembe discorre sobre a necropolítica (Mbembe, 2015), tratando de formas soberanas do poder na gestão da morte. As discussões propostas por Mbembe consistem em analisar o biopoder foucaultiano a partir do Estado de Exceção. Esta análise pode nos auxiliar a compreender a gestão das populações dos campos humanitários sob regime da exceção, e as políticas de fazer morrer (Mbembe, 2015) a que são submetidas.

Mbembe busca situar o debate do biopoder anteriormente ao Nazismo, marcação estabelecida claramente por Arendt (Mbembe, 2015). A colônia, entendida como espaço de guerra e de desordem, é identificada como território destituído da garantia da ordem legal, no qual os estatutos jurídicos podem ser suspensos a qualquer tempo. Esta discussão por ele inserida é importante para nossa análise porque Mbembe vai concluir que “*o espaço é a matéria-prima da soberania e da violência*”, e a Exceção não se limita aos limites e espaços de um Estado. Ela é operada pelo estado em um ou outro espaço, como sítios humanitários.



A ocupação soberana busca o isolamento e a fragmentação, algo presente nos campos humanitários. Outro fator destacado por Mbembe consiste na “*guerra de infra-estrutura*” operada pelas dominações coloniais. A guerra de infra-estrutura corresponde a, nas palavras do próprio autor, “*fazer terra arrasada*” (Mbembe, 2015), o que significa destruir as condições de possibilidade de vida, impedir o florescimento de condições materiais onde a vida seja possível. Isto é uma realidade constante no isolamento humanitário promovido nos sítios e campos de refugiados e asilados.

Estas técnicas de inabituação, de tornar a habitação impossível, é identificada nos campos pelo autor. Os campos de refugiados urbanos sofrem sistemáticas violações infra-estruturais ou apropriações de recursos que torna impossível a existência e a reprodução da vida (Mbembe, 2015). Este é apenas um dos mecanismos através dos quais a exceção se exerce.

Ao propor, portanto, a noção de necropolítica e necropoder, enquanto um poder soberano que dispõe de mecanismos da criação de “*mundos de morte*” e de “*mortos-vivos*” (Mbembe, 2015), o filósofo camaronês contribui para (e vai além de) uma teoria do Estado de Exceção, considerado em suas repercussões sobre a vida dos indivíduos e das populações, tomados em proporções territoriais distintas, como um sítio de isolamento humanitário ou um campo de refugiados.

## **CONCLUSÃO**

A partir deste artigo busquei delinear, brevemente a teoria do Estado de Exceção de Giorgio Agamben. Ainda, o entendimento da adoção do Estado de Exceção como o atual paradigma contemporâneo de governo a partir de marcos históricos e dos projetos geopolíticos de grandes potências imperialistas. A partir disso, tomando como centro as considerações de Michel Agier, busquei compreender como os espaços destinados à proteção ou ao exercício humanitários, como os campos de refugiados, podem se constituir como “*não-lugares*”, como espaços da exceção, destituindo os indivíduos de seu estatuto jurídico-ontológico. Por fim, busquei compreender a partir de Achille Mbembe as formas através das quais o poder soberano pode exercer a violência, em espaços como os campos

de refugiados, dentro da lógica de estado de exceção, não temporalmente delimitado, mas de forma constitutiva da existência ou do exercício deste próprio Estado, passando a ter poder absoluto sobre os indivíduos, suas vidas e suas mortes.

## **BIBLIOGRAFIA**

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGIER, Michel. Refugiados diante da Nova Ordem mundial. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP. V18, n2.

BUTLER, Judith. Vidas Precarias – el poder del duelo y la violencia. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós. 2006.

CASARA, Rubens. Estado Pós-Democrático – neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2017.

CASTRO, Edgardo. Introdução a Giorgio Agamben – Uma arqueologia da Potência. Editora Autêntica. Belo Horizonte, 2012.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Editora da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008.

GALLARDO, Helio. Teoria Crítica – Matriz e possibilidades de Direitos Humanos. Editora Unesp. São Paulo, 2014.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Revista do Programa de pós-Graduação em Artes Visuais. Escola de Belas Artes, Universidade Federal da Bahia. 2015.